

[Handwritten Signature]

**1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Diário de Pernambuco 107-1º-Fone 6168
Recife- Pernambuco
- - -

BEL. REGINALDO FERNANDES MARTINS

O Bel. Reginaldo Fernandes
Martins, Oficial Privativo e
Vitalício do 1º Cartório de
Títulos, Documentos e Papeis
Particulares da Capital do
Estado de Pernambuco, em
Virtude da Lei etc..

N. de ordem 765

Lv. MACO

Fls. ARQUIVO

por me ter sido verbalmente pedido pela parte inte-
ressada que, deste Cartório e no maço Setecentos e
Sessenta e cinco, onde se acham arquivados os docu-
mentos que instruíram o registro da "CASA BENEFICE-
TE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE"-CASA DOS
VELHINHOS-, estão os Estatutos do teor seguinte: -
"Estatutos da Casa Beneficente Vicente Soares da -
Silva e Maria Alice- Casa dos Velhinhos. Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Fins. Art. 1º-A Casa -
Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice-
Casa dos Velhinhos, fica constituída, com personali-
de jurídica e sede nesta cidade do Recife, capital -
do Estado de Pernambuco, á rua do Imperador D. Pedro
II nº 457, 1º andar, como uma Sociedade civil brasilei-
ra, apolítica, de fins não economicos, com número illi-
mitado de socios e duração indeterminada. Art. 2º-A
Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria A-
lice" Casa dos Velhinhos, tem por fim construir e -
manter na cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, um
abrigo para pessoas idosas, desprovidas de recursos

recursos e amparo, solteiras ou viúvas, sem distinção de sexo, raça, cor e religião, cuja manutenção será isenta de qualquer pagamento. §1º - Será respeitado rigorosamente o credo religioso de cada um. §2º - A edificação do prédio com suas dependências, o aparelhamento necessário para o seu funcionamento, como também a manutenção, serão feitas as expensas das firmas Armazem do Norte S/A., Tecidos Vicente Soares - S/A., e Sentinelas Publicidade Limitada, sendo a primeira citada firma, com sede no Recife, Estado de Pernambuco e as duas outras com sede na Capital do Estado de São Paulo, enquanto os lucros destas firmas permitirem estes encargos, e caso haja impossibilidade terá que recorrer as fontes de renda dos socios contribuintes, remidos e também dos óbulos que por ventura sejam doados. Capitulo II Da Categoria, Administração, Deveres e Direitos. Art. 3º - Poderão ser socios da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice - Casa dos Velhinhos, as pessoas de qualquer nacionalidade e religião bem como as pessoas jurídicas. § Unico - Receberá de qualquer pessoa física ou jurídica, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Sociedades, beneficentes, Fundações e de Governos estrangeiros, obulos e doações, para aumento das suas instalações, criação de outras obras de assistência, ou no caso a que se refere o art. 2º § 2º. Art. 4º - A Sociedade possuirá cinco categorias de socios a saber: A) Fundadores, os que participarem da Assembléa Geral de sua constituição e assinarem a respectiva ata; B) Remidos, aqueles que de uma só vez, doarem à Sociedade com uma quantia minima de \$3.000,00 (trez mil cruzeiros). C) Benemeritos os que tiverem prestado relevantes serviços à Socie-

[Handwritten signature]

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sociedade; D) Benfeitores, os que doarem à Sociedade com materiais de construção, moveis e qualquer outro bem de valor considerável para o seu funcionamento; E) Contribuintes, os que pagarem mensalmente determinada importância, Art. 5º Os títulos de socio fundador, socio contribuinte, e socio remido, serão conferidos pela diretoria. Os de socios benfeitores, mediante proposta assinada por cinco socios e aprovada pelo Conselho consultivo. Os de socios benemeritos, por proposta da Diretoria e aprovada pela Assembléa Geral. Art. 6º Os socios fundadores, remidos, benfeitores e benemeritos gozarão de todos os direitos conferidos por estes Estatutos, independentemente de qualquer contribuições. No entretanto, só poderão votar os socios fundadores. Art. 7º - Os socios estão obrigados: - A) cumprir e observar as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações das Assembléas Gerais; B) concorrer para que a Sociedade prospere e atinja os seus fins; e C) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos. Art. 8º - Todo e qualquer socio, estando no gozo das vantagens e regalias da sua condição, terá direito a: A) ser votado para os cargos administrativos; B) recorrer para a Assembléa Geral de qualquer decisão da Diretoria que entender contraria as disposições destes Estatutos; C) - recorrer dentro do prazo de vinte dias, para a Assembléa Geral, quando eliminado nos termos do art. 10 ou destituído na conformidade do art. 11; D) requerer em petição fundamentada e subscrita por mais de 10 socios, pelo menos, a convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando a Diretoria negar-se a fazê-lo, sem mo-

motivo justificado;F) somente terão direito a votar os socios fundadores. Art.9º-O socio contribuinte que deixar de efetuar, pelo lapso de um ano os pagamentos a que estiver sujeito e, convidado pela Diretoria, não saldá-los, no prazo de oito dias, terá automaticamente cancelado seu titulo. Art.10º-Perderão o direito de socio: A)-Os que, por qualquer meio, lesarem ou prejudicarem a Sociedade;B) Os que promoverem desharmonia entre os socios ou procurarem desviá-los da Sociedade; C)-Os que, pelo seu procedimento, forem considerados indignos de continuar no quadro social. Art.11º-A Diretoria suspenderá imediatamente os socios que tiverem incorrido em qualquer dos fatos previstos no Art.10º e comprovadas em sindicancia, os eliminará do quadro social, notificando-os dentro de três dias. Art.12º-Serão destituídos dos seus cargos, os diretores ou membros de comissão que não desempenharem com dedicação as duas atribuições. § unico-A destituição do diretor competirá ao Conselho Consultivo que, na mesma reunião, providenciará a eleição do novo diretor, pelo prazo restante do mandato. Art.13º- Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas dos respectivos orgãos, sem motivo justificado. Capitulo III Da Administração: Art.14º-A Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice- Casa dos Velhinhos, será administrada por um Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal. § unico-O Presidente, Diretores em Geral e Conselho Fiscal, não terão ordenados; somente perceberão proventos os auxiliares da administração. Art.15º-A Diretoria, que é o seu or-

[Handwritten signature]
3

**1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

orgão executivo, compor-se-á de nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, mordomo-geral, Diretor Jurídico e Diretor do Patrimônio, todos eleitos para um período de quatro (4) anos. § único- A posse da Diretoria poderá se dar na mesma Assembléia em que for eleita ou em data que nessa ocasião for designada. Art. 16º Compete à Diretoria: A) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. B) Nomear comissões para tratar de determinados assuntos ou representar a Sociedade em atos ou conveniências: C) - Admitir e demitir empregados, determinando-lhes as atribuições e fixando-lhes os vencimentos. D) Organizar o regimento interno da Sociedade; E) Tomar todas as deliberações que julgar conveniente ou desenvolvimento da Sociedade. Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo funcionar com 5 (cinco) membros pelo menos. Art. 18º Ocorrendo vaga de cargo da Diretoria, será convocado, dentro de um mês o Conselho Consultivo para dele conhecer e eleger novo diretor, pelo prazo restante do mandato. Art. 19º - Ao Presidente compete: A) representar a Sociedade em juízo ou fora dele; B) presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Consultivo e as Assembléias, fazer cumprir as deliberações e supervisionar todas as seções da administração social; C) - rubricar todos os livros da Sociedade; D) ordenar todos os pagamentos; E) assinar com o tesoureiro os cheques de quantias e depósitos bancários; F) assinar

assinar com o secretario todas as atas e a correspondencia de maior importancia; 9) apresentar na occasião da posse da nova Diretoria, um relatorio das occurrencias hevidas durante a sua administração, com todos os dados e informações indispensáveis. Art. 20º - Ao Vice-Presidente incumbe a substituição do Presidente em todas as suas ausencias e impedimentos. Art. 21º - Ao Primeiro Secretario compete: A) lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais e assinar o expediente da Secretaria. B) Organizar o registro dos socios, com as declarações necessá-
as; C) substituir o vice-Presidente nas suas ausencias e impedimentos. Art. 22º - Ao Segundo Secretario incumbe a substituição do Primeiro Secretário nas suas ausencias e impedimentos. Art. 23º - Ao Primeiro Tesoureiro compete: A) arrecadar as contribuições dos socios e quaisquer donativos feitos à Sociedade, inclusive dos poderes publicos, para estataes, particulares, inclusive até de doadores estrangeiros depositando todo o numerario existente em Banco de reconhecida solidez; e no máximo depositar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em cada Banco; - B) pagar as contas da Sociedade, depois de autorizadas pelo Presidente somente por cheques nominais. - C) apresentar mensalmente, em forma de balancete, a relação detalhada dos recebimentos e pagamentos efetuados, com os documentos comprobatorios; D) escrever ou fazer escriturar com toda clareza, os livros de contabilidade da Sociedade e extrair um balancete mensal de sua escrita para apreciação da Diretoria, até 15 dias do mês seguinte, devendo estes balancetes serem publicados em jornal de boa circulação de seis (6) em seis (6) meses. E) - recolher nos esta-

100
4

**1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

estabelecimentos de créditos, determinados pela Diretoria, os saldos disponíveis da Sociedade, na forma do art. 23º letra A; F)-apresentar o balanço anual para constar no relatório do Presidente e publicação em jornal de boa circulação. Art. 24º-Ao Segundo Tesoureiro incumbe a substituição do Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos. Art. 25º-Ao Mordomo-Geral compete a administração geral da "Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice" Casa dos Velhinhos, na forma que dispuser o Regulamento interno. Art. 26º- Ao Diretor-Jurídico compete a elaboração dos pareceres jurídicos e a orientação legal nos assuntos da Sociedade, quando solicitada pelo Presidente. Art. 27º-Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pelos bens patrimoniais, dirigir obras e sugerir medidas para a melhoria das instalações. Art. 28º-O Conselho Consultivo, eleito de quatro em quatro anos em Assembléias ordinárias, compor-se-á de 5 membros e a ele compete dar à Diretoria o seu parecer e as suas sugestões sobre os assuntos que lhe forem submetidos ou resolver deles conhecer, bem como, na forma do art. 12º § único, destituir e eleger diretores para os cargos vagos. Art. 29º-O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos por quatro (4) anos, conjuntamente com a Diretoria. Art. 30º- Ao Conselho Fiscal compete o exame periódico dos livros e contas da Sociedade, emitindo parecer escrito que deverá constar do relatório anual da Diretoria. Capítulo IV Da Assembléia Geral. Art. 31º-A Assembléia Geral constituir-se-á dos socios fundadores. §1º-A Assem-

Assembléias Geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos, no primeiro trimestre, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e das contas da gestão do exercício que se findou e, de quatro (4) em quatro anos, também depois da aprovação das contas, para proceder a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, e de quatro (4) em quatro anos para eleger também o Conselho Consultivo. §2º-As Assembléias gerais extraordinárias serão convocadas todas as vezes que o Presidente ou o Conselho Consultivo julgar necessário. §3º-As Assembléias Gerais serão sempre convocadas mediante aviso pela imprensa, por carta registrada, ou carta protocolada dirigida aos seus fundadores com antecedência de vinte (20) dias, para funcionar com o quorum estatutário, em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação, no mesmo dia, uma hora depois de marcada para primeira. §4º-A Assembleia Geral funcionará com maioria absoluta dos sócios fundadores em primeira convocação, e com qualquer número em segunda. Art. - 32º- Compete privativamente a Assembleia Geral: A) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, salvo o disposto no art. 18º. B) tomar conhecimento dos atos da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, no fim de cada ano administrativo, pelo relatório, balanço e contas apresentadas; C) destituir, por dois terços de votos os que ocuparem cargos de eleição, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. D) revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Consultivo, por dois terços de votos; E) reformar no todo ou em partes os Estatutos, pelo voto de dois terços dos sócios em primeira convocação ou pelo voto da maioria abso-

[Handwritten Signature]

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

absoluta, em segunda convocação. Art. 33º- As eleições serão efetuadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos. §1º- No caso de empate de votação, para qualquer cargo, considerar-se-á eleito o socio mais antigo e no caso de admissão ter se dado no mesmo dia, o mais idoso. §2º- O voto será dado em tres (3) cédulas, uma para a Diretoria, outra para o Conselho Consultivo e uma terceira para o Conselho Fiscal; §3º- É permitida a eleição por aclamação. Capitulo V Do Patrimônio: Art. 34º- O Patrimônio da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice- Casa dos Velhinhos, será constituido pelos seus imoveis, moveis, contribuições dos socios, doações que lhe forem feitas e rendas eventuais. Art. 35º- Os bens da Casa Beneficente Soares da Silva e Maria Alice Casa dos Velhinhos, não poderão ser onerados, gravados ou alienados. Capitulo VI Das Disposições Gerais: Art. 36º- A Diretoria ou qualquer um dos seus membros não poderá assumir em nome da Sociedade obrigações extranhas ao objeto social, nem mesmo subsidiariamente. Art. 37º- O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 38º- Em caso de dissolução da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice -Casa dos Velhinhos- deliberada em Assembléia Geral, e que comparecerem, pelo menos quatro quintos dos socios e aprovada por três quartos dos presentes, o acervo social terá o destino que a Assembléia determinar, não podendo entretanto ser partilhado entre os socios. § unico- Na hipotese de ser resolvido a entrega desta casa à qualquer instituição de Beneficencia só poderá ser aque-

aquela que observar o estatuido no art.2º e seu § 1º. Art.39º-Os presentes Estatutos só poderão ser modificados por Assembléa Geral Extraordinária mediante proposta subscrita no minimo por 10 (dez) socios. Art.40º-O fóro competente para qualquer questão referente á Sociedade Casa Beneficente Vicente Soares de Silva e Maria Alice* Casa dos Velinhos será e da comarca do Recife. Capítulo VII Das Disposições Transitórias: Art.41º-Os presentes Estatutos foram apresentados e aprovados em Assembléa Geral realizada nesta data, tendo sido eleita por aclamação a seguinte Diretoria: Presidente: Octavio Soares da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente á Praça do Derby 149 Recife. Vice-Presidente: Amélia Soares de Andrade, brasileira, viuva, comerciante, residente em Gravata, Pernambuco. Primeiro Secretário: José Caldas Junior, brasileiro, casado, contabilista, residente a rua Conde de Irajá nº 768 Recife. Segundo Secretário-IVALDO LINS e SILVA brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Joseph Turton nº 393 Recife. Primeiro Tesoureiro-José Ayres Braga brasileiro, casado, comerciante, residente á rua Afonso Pena nº 45 Recife. Segundo Tesoureiro-Auridea Cardoso Cavalcanti do Rego, brasileiro, casado, comerciante, residente a Av. Rosa e Silva nº 2063 Recife. Mordomo-Geral: Reginaldo Soares de Andrade, brasileiro, solteiro, comerciante residente em Gravata, Pernambuco. Diretor-Jurídico: Dr. Romulo Gonçalves Mafa, brasileiro, casado, advogado, residente a av. Manoel Borba nº 227 Recife. Diretor do Patrimônio: Antonio Maximo Guedes da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua São João Guassuna nº 16 Recife. Conselho Consultivo Aarão Lins de Andrade Filho, brasileiro, casado, agri-

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

agricultor, residente em Gravatá Pernambuco. José Araujo Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Joaquim Felipe nº 68, Recife. Adalgiza Gonçalves Soares da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente a Praça do Derby nº 149, Recife. Manoel Bezerra de Siqueira Ramos, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua General José Semião nº 116, Recife. Dr. José Soares de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente em Gravatá-Pernambuco. Conselho Fiscal: Pericles Lucas Moreira, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua do Livramento nº 98, Recife. Dr. Nestor Cezar de Menezes, brasileiro, casado, médico, residente a Avenida do Canal nº 196, Recife. João Augusto de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Manoel Bezerra nº 82 Recife. Recife, 29 de dezembro de 1958. Octavio Soares da Silva - Octavio Soares da Silva Amelia Soares de Andrade Amelia Soares de Andrade. Adalgiza Gonçalves Soares da Silva Adalgiza Gonçalves Soares da Silva. Marisa Gonçalves Soares Marisa Gonçalves Soares Candida Emilia de Oliveira Candida Emilia de Oliveira Romulo Gonçalves Maia Romulo Gonçalves Maia Romulo Gonçalves Maia Romulo Gonçalves Maia, p.p. de Aluisio Soares da Silva, Virginia Falcone Soares da Silva Ana Maria Soares da Silva Leonardo Soares da Silva Aluisio Soares da Silva Junior Octavio Vicente Soares da Silva Neto Carlos Gonçalves Soares da Silva Egle Antonieta Arliesni Soares da Silva Eduardo Arliesni Soares da Silva Carmen Arleane Soares da Silva Elizabeth Arliesni Soares da Silva Romulo Soares de Andrade Maricelle Soares de Andrade Ineida Maria Soa-

soares de Andrade José Soares FONSECA (Dr.) Maria
Yolita Soares FONSECA José Octavio Soares FONSECA
Maria de Aparcida Soares FONSECA Walfrido de Carva-
lho (Dr.) Sentinela Publicidade Limitada. João Barros
Teixeira (Dr.) Yone Falcone. Tecidos Visconde Soares
S/A O. Soares. Ivaldo Lima Diretores Armações do N r
te S/A O. Soares. J. Ayres. Diretores." Ditos Estatutos
foram registrados, por extrato do Livro A Número
Dez, de Passagens Jurídicas, às folhas Cento e Vinte
e Três, sob o número de ordem Setecentos e sessenta
e cinco, em data de 30-12-1958 (trinta de dezembro
de mil novecentos e cinquenta e oito). O Certifica-
co é verdade e D O U F E. *Fidatilogra-*

*far subscrito e assinado. Dou de
Recife, 12 de Fevereiro de 1962
Amaro Fico de Almeida*



[Signature]
Amaro Fico de Almeida

